

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.801/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA INOVA CAMPO, COM O OBJETIVO DE APOIAR A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Protásio Alves, RS, o Programa Inova Campo com o objetivo de viabilizar a aquisição de Equipamentos Agrícolas pelos produtores rurais, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar e aplicar recursos financeiros para consecução dos objetivos do programa ora criado.

**Art. 2º-** Através do Programa Inova Campo, instituído através desta Lei, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado subsidiar, a título de participação, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do implemento ou equipamento arrolado no parágrafo único deste artigo, limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º. O incentivo previsto nesta lei, servirá como incentivo para aquisição dos seguintes equipamentos:

- I - Distribuidor de adubo orgânico líquido de 3.000 Lt;
- II - Distribuidor de adubo orgânico líquido de 4.000 Lt;
- III - Distribuidor de adubo orgânico líquido de 5.000 Lt;
- IV - Distribuidor de adubo orgânico líquido de 8.000 Lt;
- V - Ensiladeira;
- VI - Plantadeira plantio direto 02 linhas;
- VII - Plantadeira plantio direto 05 linhas (03 linhas milho e 05 linhas soja);
- VIII - Carreta agrícola basculante 6.000 Kg;
- IX - Carreta agrícola um e dois eixos;
- X - Pulverizador agrícola tratorizado;

- XI - Roçadeira tratorizada;
- XII - Distribuidor de adubo orgânico sólido de 6.000 Kg;
- XIII - Distribuidor de adubo orgânico sólido de 7.500 Kg;
- XIV - Distribuidor de adubo orgânico sólido de 10.500 Kg;
- XV - Distribuidor de adubo orgânico sólido de 12.500 Kg;
- XVI - Desensiladeira;
- XVII - Semeadeira 400 Kg;
- XVIII - Semeadeira 1.300 Kg.

§ 2º. Para a aquisição do pulverizador agrícola tratorizado será obrigatório que todos os integrantes do grupo beneficiado com o Programa de Aquisição de Equipamentos Agrícolas, estejam relacionados com o uso do equipamento.

**Art. 3º-** O pagamento do percentual pelo Município a título de subsídio/incentivo de que trata o art. 2º desta, será efetuado diretamente à empresa fornecedora, mediante apresentação da nota fiscal em nome do representante do grupo, com aceite do Secretário da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º-** A manutenção do equipamento, bem como a forma de sua utilização é de competência única e exclusiva do grupo de produtores beneficiados.

**Art. 5º-** A concessão do benefício previsto nesta lei é extensivo aos produtores rurais organizados em grupos de, no mínimo, quatro (04) integrantes, obedecidos os seguintes requisitos:

I - Serem representados, perante o poder público, por um dos integrantes do grupo;

II - Não ser, nenhum dos integrantes, proprietário do equipamento em questão;

III - Estarem quites com a fazenda municipal;

IV - Preencher o requerimento para solicitação do incentivo junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, (anexo I);

V - Comprovarem a inscrição como produtor rural no município, através da apresentação de nota de venda, com respectiva contranota, referente ao exercício anterior ao da solicitação.

Parágrafo único. Para aquisição de distribuidor de adubo líquido, os integrantes do grupo deverão ser no mínimo 3 (três) criadores de suínos, na modalidade terminação-UT, creche - UC, Matrizes de leitões - UPL, criadores de Aves de postura - UPO, ou Produtores de Leite, comprovado através de contra nota de venda dos respectivos produtos.

**Art. 6º-** O não cumprimento ao disposto no item "b" do art. 5º e, art. 7º, sujeitará o infringente ao pagamento de multa correspondente ao valor atualizado do incentivo recebido, acrescido do percentual de 10% (dez por cento), acrescidos de juros e correção monetária através da aplicação do índice oficial adotado pelo Município.

**Art. 7º-** Fica vedada a participação do integrante de um grupo, em outro grupo, para a aquisição do mesmo equipamento, o qual já possui em virtude deste programa.

**Art. 8º** - Os integrantes dos grupos beneficiados por esta lei não poderão solicitar ao poder público, pelo prazo de cinco anos, serviços do equipamento por eles adquiridos através desse programa.

**Art. 9º-** Pelo mesmo prazo do artigo anterior fica proibida a participação no programa de que trata esta lei, dos produtores já beneficiados em relação ao equipamento já adquirido.

**Art. 10** - A execução do presente programa caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 11-** O incentivo será concedido através de lei específica, na qual constará o nome dos beneficiários, o tipo de equipamento e o valor a ser despendido pelo município, nos termos desta lei.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente Lei são as consignadas em dotações específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em cada lei orçamentária anual.

**Art. 13** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 925/2009 de 16 de dezembro de 2009, 1.086/2013 de 08 de maio de 2013, e 1.514/2021 de 05 de abril de 2021.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 13 de março de 2025.

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diego Stella Porta  
Secretário de Administração.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal